

LEI Nº 2.344, DE 27 DE JUNHO DE 2000.

Fixa os subsídios do Presidente e dos Vereadores à Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura 2001/2004.

NELSON SCORSOLINI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º.- Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, para a próxima Legislatura, com início em 1º. de janeiro de 2001 e término em 31 de dezembro de 2004 no valor de R\$-1.223,10 (hum mil, duzentos e vinte e três reais e dez centavos).

ARTIGO 2º.- O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio de R\$-1.630,80 (hum mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos).

ARTIGO 3º.- O Vereador receberá por sessão extraordinária, até o número de duas remuneradas ao mês, a título de indenização, a importância de R\$-67,95 (sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos), cada.

ARTIGO 4º.- A ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará o desconto de R\$-611,55 (seiscentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), cada.

Parágrafo Único- O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e à não realização de sessão por falta de quorum.

ARTIGO 5º.- Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada Vereador e para o Presidente, a 30% (trinta por cento) do que recebem em espécie os Deputados Estaduais;

II – anualmente, no seu somatório, até três por cento da receita municipal (§ 3º. do artigo 9º. da L.O.M.), excluídas as parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias.

ARTIGO 6º.- Para os efeitos desta Lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita das contribuições de servidores destinadas à contribuição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis e imóveis;

IV- transferências oriundas da União ou do Estado através de convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

ARTIGO 7º.- Os subsídios de que trata esta Lei serão alteráveis na forma prescrita na Constituição da República Federativa do Brasil e sem exceder os limites estabelecidos na legislação federal.

ARTIGO 8º.- Durante os períodos de recesso, o Presidente e o Vereador em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios, acrescidos do valor das sessões extraordinárias a que comparecer.

ARTIGO 9º.- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

ARTIGO 10.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos à partir de 1º. de janeiro de 2001.

ARTIGO 11.- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 27 de junho de 2000.

**NELSON SCORSOLINI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 27 de junho de 2000.

**ALDERICO MIGUEL ROSIN
PROCURADOR**

**CARLOS ROBERTO STAINÉ PRADO
ASSESSOR TÉCNICO**

**CÉSAR AUGUSTO DE O. ALVES
CHEFE DE GABINETE**